



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo nº 202206000342403
Nome DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

D E S P A C H O

Trata-se de solicitação para registro de preços visando eventual aquisição de equipamentos e complementos diversos, conforme condições, descrições e exigências estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência, a fim de atender as futuras demandas deste Poder Judiciário.

Observa-se que, após tramitação e instrução, a Assessoria de Elaboração de Editais juntou ao feito o Edital n.º 32/2023 (eventos 491/493), o qual foi aprovado pela Assessoria Jurídica (evento 495).

Devidamente autorizada a instauração do procedimento licitatório (evento 496), os autos seguiram à Diretoria de Contratações para as medidas subsequentes.

Realizadas as publicações devidas (eventos 497/498 e 500), houve a apresentação de impugnação (evento 502), a qual, após análise e manifestações, foi julgada procedente (evento 506).

Frente a esse contexto, o certame foi suspenso (eventos 507/508) e os autos direcionados à unidade demandante para as adequações necessárias, ocasião em que foi acostado novo Termo de Referência com a exclusão do item 3 do lote 6, bem como do item 3 do lote 16 (evento 509), conforme informação da

Diretoria Administrativa prestada no Despacho nº 3688/2023 (evento 510).

Remetidos os autos à Assessoria de Elaboração de Editais (evento 512), esta juntou o Edital nº 51/2023 e respectivos anexos (eventos 513/515), o qual foi aprovado pela Assessoria Jurídica (evento 517).

Ato contínuo os autos seguiram à Diretoria de Contratações para as medidas subsequentes (evento 518).

Realizadas as publicações devidas (eventos 519/520 e 522), houve a apresentação de questionamentos e respostas, com destaque para o pedido de esclarecimento da empresa *JC Comércio Empreendimentos Eireli* (evento 529), no qual aponta que as especificações técnicas do item 04 dos lotes 03 e 13, possuem inconsistências, *in verbis*:

Solicito esclarecimento do Pregão Eletrônico 051.2023,

Lote 03 / Item 04

Lote 13 / Item 04

LIXEIRA COM PEDAL, PARA COZINHA, EM INOX 50L. Características Técnicas Exigidas

Lixeira cilíndrica em aço inox, com tampa e pedal para abertura da tampa sem contato. Confeccionada em aço inoxidável com acabamento em alto brilho, sem porosidades. Possui cesto interno removível e/ou aro removível que permita prender saco plástico. Possui base em polipropileno, ou friso em borracha, para proteção do piso. Capacidade mínima de 50 litros e máxima de 70 litros. Possui alça para transportes. Pedal com base de aço inox e aderência com ventosa que garante estabilidade no manuseio. Acompanha dois adesivos, sendo um para lixo reciclável e outro para lixo orgânico, com dimensões aproximadas de 20x20 cm, Que sejam de fácil aplicação na lixeira. Adesivos impermeáveis, com qualidade automotiva.

Unica empresa que fabrica com (aderência com ventosa) Empresa Tramontina no tamanho maior de 30 litros

A unidade demandante, por sua vez, informou que na “[...] época dos estudos técnicos, vislumbrou-se que o produto previamente escrito para o item 04 (lotes 3/13) possuía ventosa em diversos fabricantes. Ao revisarmos as especificações e consultarmos fornecedores, verificamos que o termo "ventosa" não se encontra mais especificado para os padrões previstos no Termo de Referência. Nesse inteirim, não será obrigatório o produto conter 'ventosa' em

sua base”, o que demandará retificação do termo de referência anexo do edital.

Em seguida, a Sra. Pregoeira, informou que “[...] tornou-se imprescindível a suspensão do presente certame e, assim sendo, todas as medidas legais nesse sentido foram providenciadas”, juntando avisos de adiamento do certame (eventos 531 e 534/537).

Por sua vez, a Assessoria Jurídica manifestou-se, nos seguintes termos:

Preliminarmente, importante transcrever o artigo 2º do Decreto Judiciário n.º 1031/2023, o qual estabelece o fluxo relativo à análise dos pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais de licitação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *ipsis litteris*:

Art. 2º A competência para o processamento e resposta do pedido de esclarecimento é da Diretoria de Contratações e limitar-se-á ao detalhamento de dúvidas dos licitantes sobre os termos editalícios.

Parágrafo único. Se o(a) Pregoeiro(a), Presidente da Comissão de Licitação ou o(a) Agente de contratação entender que a dúvida pode ensejar alguma repercussão de ordem técnica ou jurídica no edital, a questão deverá ser submetida à análise da Diretoria-Geral.

Portanto, compete ao Diretor-Geral a decisão acerca dos pedidos de esclarecimento que ensejam repercussão de ordem técnica ou jurídica, como no presente caso.

Assim, a decisão de suspensão do certame compete ao Ordenador de Despesas e não à Sra. Pregoeira, nos termos do que estabelece o normativo acima transcrito.

De toda forma, por não vislumbrar prejuízos da decisão, nos termos do art. 55 da Lei Estadual nº 13.800/2001, entende-se que a ordem de suspensão do certame pode ser convalidada pelo Diretor-Geral.

Ademais, mister registrar o teor do item 2 do Edital de Licitação nº 51/2023, vejamos:

2.2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de compreensão ou interpretação do Edital e seus anexos deverão ser formulados por escrito, ao(à) Pregoeiro(a), via e-mail, em até 3 (três) dias úteis antecedente à data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, vislumbra-se que o pedido de esclarecimento é intempestivo, haja vista que foi apresentado no dia 12.7.2023 e o certame estava previsto para ser realizado no dia 13.7.2023.

Não obstante a intempestividade do pedido de esclarecimento, dada sua relevância, nos moldes explicitados pela unidade técnica e a Pregoeira, que ensejará a retificação

do instrumento convocatório, somos por seu conhecimento.

Feito o breve relato, e por se tratar de matéria de ordem eminentemente técnica, destaca-se a manifestação prestada pela Diretoria Administrativa (evento 529), nos seguintes termos:

[...] Manifestação acerca dos questionamentos pontuados para o item 4 dos lotes 3 e 12:

Identificamos que a época dos estudos técnicos, vislumbrou-se que o produto previamente escrito para o item 04 (lotes 3/13) possuía ventosa em diversos fabricantes. Ao revisarmos as especificações e consultarmos fornecedores, verificamos que o termo "ventosa" não se encontra mais especificado para os padrões previstos no Termo de Referência. Nesse inteirim, não será obrigatório o produto conter 'ventosa' em sua base.

Da análise da informação técnica prestada, vislumbra-se que razão assiste a licitante, visto que a própria unidade responsável pela elaboração do planejamento e oficialização da demanda, reconheceu a necessidade de revisão da descrição do item.

Verifica-se, assim, que os argumentos apresentados no pedido de esclarecimento da empresa foram acolhidos pela Diretoria Administrativa, fato que demanda a retificação do instrumento convocatório.

Observa-se que as adequações que deverão ser realizadas alterarão as condições de formulação das propostas por parte das licitantes, uma vez que será alterado a descrição do item 4 dos lotes 03 e 13.

Nesse sentido, o artigo 23, do anexo único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, dispõe:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Portanto, diante da instrução processual salienta-se a imprescindibilidade de retificar o edital e conseqüentemente proceder nova publicação do aviso de licitação designando data futura.

Dessa forma, diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica com fulcro no art. 2º do Decreto Judiciário nº 1.031/2023 c/c art. 55 da Lei Estadual nº 13.800/2001, manifesta-se pelo conhecimento do pedido de esclarecimento, com a consequente convalidação da suspensão do certame pelo Diretor-Geral, a fim de que seja realizada a retificação do instrumento editalício, nos termos apontados no evento 529, com nova publicação do respectivo aviso.

É o parecer, que fica submetido à superior deliberação do Diretor-Geral.

Isso posto, considerando as informações prestadas pela unidade técnica demandante, acolho o parecer jurídico retro para, com fulcro no art. 2º do Decreto Judiciário nº 1.031/2023 c/c art. 55 da Lei Estadual nº 13.800/2001, convalidar o ato da Sra. Pregoira que suspendeu o certame, a fim de que seja realizada a retificação do instrumento editalício, com posterior publicação do respectivo aviso.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa para minuciosa revisão das especificações técnicas dos produtos relacionados no Termo de Referência, com o fim de evitar novos questionamentos e consequente suspensão do certame.

Comunique-se à Diretoria de Contratações.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 713505213511 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202206000342403 (Evento nº 539)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 03/08/2023 às 12:10

